



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1296, DE 13 JULHO DE 1.998.**

Artigo 3º - As despesas com consumo de água e luz, serão suportadas pelo permissionário.

**“Dispõe sobre permissão de uso”.**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, Grande da Serra, 13 de julho de 1.998. Ano de Emancipação Política e Aniversário de Município.

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica permitido a título Precário o uso da área localizada nas confluências das ruas Pref. Artur e Deputado Silva Prado, com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), à Senhora **ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA QUELJO**, brasileira, solteira, portadora do R.G. nº. 17.131.167 e inscrita no Cic nº 072.554.338-80, com as seguintes medidas e confrontações.

Área do sistema de recreio do Parque Indaiá, medindo 09 metros de frente para a Rua Deputado Silva Prado em linha reta, mais 1,00m (um metro em curva para a mesma rua, do lado esquerdo de quem da referida Rua olha mede 25 m (vinte e cinco metros, confrontando o lote 26 da quadra I, do lado direito de quem da rua olha mede 25,00 metros confrontando com remanescente de área da Prefeitura Municipal, e nos fundos mede 10,00 metros, também confrontando com área remanescente. Encerrando assim uma área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados).

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgado por prazo indeterminado e no Termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes condições:

- I - manterá o permissionário a defesa da posse do imóvel;
- II - não promoverá nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de mananciais e expressa autorização da permitente;
- III - a permissão de uso ora concedida é a título gratuito;



**Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO**

Artigo 3º - As despesas com consumo de água e luz, serão suportadas pelo permissionário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

**Expedito Antonio de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Oldemar Mattiazzo Filho**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Cláusula 1ª - Nos termos do Decreto Municipal de nº 1296, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário a permissionária, o uso da área do imóvel municipal localizado nas confluências com as Ruas Deputado Silva Prado e Prefeito Artur, nº 173, de 250,00m², inscrita no Cartão de Imóvel nº 104, Bairro Santa Teresina, na cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, denominada Permanente, e de outro lado a Sra. ADRIANA APARECIDA QUELHO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 17.131.167, e C.P.F. nº 072.54.338-80, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Tobias nº 06 - Bairro Primavera, Rio Grande da Serra, de ora em diante denominada Permanente, a qual tem certo e ajustado o teor a que segue, e que mutuamente acordam e outorgam a saber:

Publicado no quadro de editais na mesma data, e pela imprensa na forma da lei.

**Sidney Vieira**  
Secretário Municipal da Administração

Cláusula 2ª - A presente permissão outorgada a permitida de área solicitada através do processo administrativo nº 434/97.

Cláusula 3ª - A permissionária, ao utilizar a área, manter a defesa do posse do imóvel, contra eventuais esbulhos.

Cláusula 4ª - Não promoverá a permissionária nenhuma desmatamento na área, sem autorização da Polícia Florestal e de Inspeção, bem como sem a expressa autorização da permissionária.

Cláusula 5ª - Esta permissão de uso vigorará por prazo indeterminado, e tem caráter gratuito.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

E, por estarem ambos de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa de direito público interno, escrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001-80, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 13.632.639-SSP/SP e inscrito no C.P.F sob nº 197.840.319-49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante chamada **Permitente**, e de outro lado a Sra. **ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA QUELJO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 17.131.167, e Cic nº 072.554.338-80, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Tobias nº 06 - Bairro Pedreira, Rio Grande da Serra, de ora em diante chamada **Permissionária** tem certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Permitente

**Cláusula 1a.** - Nos termos do Decreto Municipal de nº 1296, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário à permissionária, o uso da área do imóvel municipal localizado nas confluências com as Ruas Deputado Silva Prado e Prefeito Artur, com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizada no Parque Indaiá.

**Cláusula 2a.** - A presente permissão antecede a permuta de área solicitada através do processo administrativo nº 434/97.

**Cláusula 3a.** - A permissionária, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

**Cláusula 4a.** - Não promoverá a permissionária nenhum desmatamento na área, sem autorização da Polícia Florestal e de mananciais, bem como sem a expressa autorização da permitente.

**Cláusula 5a.** - Esta permissão de uso vigorará por prazo indeterminado, e tem caráter gratuito.





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL N° 1.297, DE 13 DE JULHO DE 1998

Cláusula 6a. - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pela  
Municipal a Título Precário "

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo,  
firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

SECRETARIA

Artigo 1° - Fica permitido a título precário o uso do imóvel  
municipal situado na Rua Messias Ramo nº 106, Sistema de Bairro nº 02, com área total  
de 35,64 m2, Vila Figueiredo, Rio Grande da Serra, SP, pela Dona Aparecida  
Andrade e Silva, portadora da cédula de identidade RG nº. 34.578.034 -6, e inserua no  
CPF/MF sob nº 268973058 - 80, e do Sr. José das Graças e Silva, portador da cédula de  
identidade R.G nº 8.766.055 - 6, e inscrito no CPF/MF nº 1.8731748 - 04, observadas as  
condições deste Decreto.

*Expedito a Oliveira*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Decreto e outorgada pelo  
prazo de 04 ( quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1998, e seu término em 13 de  
julho de 2002, e no termo a ser subscrito pelo Permitente constar entre outras as seguintes  
cláusulas:

I - Manterão o imóvel em perfeita conservação e defesa da posse do imóvel;

II - Não poderá ser realizado qualquer desmatamento sem autorização da  
Polícia Florestal.

**ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA QUELJO**  
R.G Nº. 17.131.167

III - Utilizará o imóvel somente no local sem promover qualquer  
ampliação;

Artigo 3° - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na  
permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

**TESTEMUNHAS:**

Artigo 4° - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas  
pelo permitente.

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Artigo 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.